



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI Nº.	7 6 5 / 7 9
Processo Nº.:	27/78
Aprovada em:	15/08/79
Decretada em:	
Sanclonada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

LEI Nº 766/79

Isenta de pagamento de tributos  
 as pequenas construções de ca -  
 sas próprias

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autori-  
 zado a isentar dos tributos devidos as casas próprias construí-  
 das a partir desta data, com área de 80 (oitenta) metros qua-  
 drados, para fins residenciais e quando, comprovadamente, for-  
 o único imóvel do contribuinte.

Parágrafo único - Fica dispensada a apre-  
 sentação de planta para as construções até 80 (oitenta) metros  
 quadrados de área coberta, sendo exigido, apenas, o respectivo  
 croqui.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na -  
 data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE AGOSTO DE 1.979

João Paulo Marques

*Discret*

*Alcides*



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI Nº.	7 6 6 / 7 9
Processo Nº:	27/78
Aprovada em:	5/08/79
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

LEI Nº 766/79

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_